

## **1º TERMO ADITIVO AO REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ALTO PIRANHAS**

**CONSIDERANDO** a competência atribuída pelo art. 25, §3º, da Constituição Federal aos Estados, para que, mediante lei complementar, instituem regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas;

**CONSIDERANDO** a criação de quatro Microrregiões de Água e Esgoto no Estado da Paraíba – Microrregiões de Água e Esgoto do Alto Piranhas, do Espinharas, da Borborema e do Litoral – instituídas pela Lei complementar Estadual nº 168/2021;

**CONSIDERANDO** que a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas teve sua estrutura provisória de governança e Regimento Interno provisório instituído pelo Decreto Estadual nº 41.982/2021;

**CONSIDERANDO** que, desde a promulgação da Lei Federal nº 14.026/2020, foram estabelecidas metas para o acesso universal aos serviços de saneamento básico até o ano de 2033, com o objetivo de garantir o acesso à coleta e tratamento de esgoto e ao abastecimento de água potável a, no mínimo, 90% e 99% da população, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que o Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas decidiu, nos termos da Resolução nº 01/2024 do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Alto Piranhas, de 18 de abril de 2024, delegar a prestação dos serviços de água e esgoto à CAGEPA e aprovar o respectivo Regulamento de Prestação de Serviços;

**CONSIDERANDO** os estudos conduzidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com apoio técnico de consórcio especializado (engenharia, financeiro e jurídico), para fins de celebração de Parceria Público-Privada para a prestação do serviço público de esgotamento sanitário nas Microrregiões de Água e Esgoto de Alto Piranhas e do Litoral, sob gestão da CAGEPA, apontaram a inexecutabilidade do cumprimento das metas de universalização prescritas pelo art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei federal nº 14.026/2020, sem comprometimento do princípio da modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** que o art. 11-B, §9º da Lei Federal nº 11.445/2007 permite, em casos de licitação de prestação regionalizada e em respeito à modicidade tarifária, a dilação do prazo para fins de atendimento às metas de universalização dos serviços até o dia 1º de janeiro de 2040, quando comprovada a inviabilidade econômico-financeira da universalização até o ano de 2033;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei complementar Estadual nº 168/2021, é dever da Microrregião assegurar o cumprimento das metas de universalização;

**CONSIDERANDO** que o art. 12 do Regulamento de Prestação de Serviços permite que a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas determine a modificação das metas de atendimento e a adequação de prazos de execução, quando se mostrarem inadequadas ou inexequíveis em face de novas circunstâncias, respeitada a manifestação técnica da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB quando pertinentes às suas competências;

**CONSIDERANDO** a anuência concedida pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB com relação à prorrogação do prazo para atendimento das metas de universalização pelos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, em estrito cumprimento ao mandamento do art. 11-B, §9º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2026 publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

A Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas aprova o presente Termo Aditivo ao Regulamento de Prestação de Serviços, que será aplicado aos Municípios de Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Catolé do Rocha, Jericó, Joca Claudino, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Monte Horebe, Nazarezinho, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, São Bento, São Domingos, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna, sem prejuízo da observância das normas de regulação a serem editadas ou já em vigor.

#### **DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ALTO PIRANHAS**

Art. 1º O § 1º do art. 7º do Regulamento de Prestação de Serviços da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 1º Os planos de investimentos estipulam o montante a ser investido para cada ano, objetivando o atingimento das metas de universalização de abastecimento de água, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos ao art. 7º do Regulamento de Prestação de Serviços da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas:

[...]

§ 4º Nos termos do art. 11-B, §9º da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, fica estipulado o prazo para atendimento da meta de universalização do serviço público de esgotamento sanitário até a data de 31 de dezembro de 2039, conforme autorizado pela Resolução da ARPB nº 001/2026.

§ 5º As metas intermediárias e de universalização da prestação do serviço público de esgotamento sanitário de cada município elencado neste Regulamento de Prestação de Serviços, em conformidade com a prorrogação do prazo de universalização, passam a vigorar nos termos do ANEXO I-A a este Aditivo, devendo ser integralmente cumpridas pelo prestador do serviço. As metas originalmente estabelecidas no ANEXO I a este Regulamento permanecem válidas e vigentes exclusivamente no que se refere ao serviço público de abastecimento de água.

§ 6º As metas previstas para o serviço público de esgotamento sanitário compreendem as metas correspondentes aos Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, conforme metodologia estabelecida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA, em sua Norma de Referência nº 8/2024.

§ 7º A dilação de prazo de que se trata o § 4º foi devidamente submetida à anuência prévia da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, também nos termos requeridos pelo §9º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

[...]

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

DEUSDETE  
QUEIROGA  
FILHO:34306820459



Assinado de forma digital por  
DEUSDETE QUEIROGA  
FILHO:34306820459  
Dados: 2026.02.04 09:40:28 -03'00'

**DEUSDETE QUEIROGA FILHO**  
**Secretário Geral da Microrregião do Alto Piranhas**



**MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**  
**Diretor Presidente da CAGEPA**

**Testemunha 01:**  
**CPF:**

**Testemunha 02:**  
**CPF:**

**ANEXO I-A****METAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS ADERENTES AO REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ALTO PIRANHAS**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>META INTERMEDIÁRIA (2034)</b>	<b>META UNIVERSALIZAÇÃO (2039)</b>
<b>Aparecida</b>	30%	90%
<b>Belém do Brejo do Cruz</b>	30%	90%
<b>Bom Jesus</b>	37%	90%
<b>Bonito de Santa Fé</b>	30%	90%
<b>Brejo do Cruz</b>	30%	90%
<b>Brejo dos Santos</b>	61%	90%
<b>Cachoeira dos Índios</b>	30%	90%
<b>Cajazeiras</b>	58%	90%
<b>Carrapateira</b>	30%	90%
<b>Catolé do Rocha</b>	62%	90%
<b>Jericó</b>	30%	90%
<b>Joca Claudino</b>	30%	90%
<b>Lagoa</b>	30%	90%
<b>Lastro</b>	39%	90%
<b>Marizópolis</b>	30%	90%
<b>Monte Horebe</b>	30%	90%
<b>Nazarezinho</b>	30%	90%
<b>Poço Dantas</b>	37%	90%
<b>Poço de José de Moura</b>	30%	90%
<b>Riacho dos Cavalos</b>	30%	90%
<b>Santa Cruz</b>	30%	90%
<b>Santa Helena</b>	33%	90%
<b>São Bento</b>	30%	90%
<b>São Domingos</b>	30%	90%
<b>São Francisco</b>	30%	90%
<b>São João do Rio do Peixe</b>	33%	90%
<b>São José da Lagoa Tapada</b>	30%	90%
<b>São José de Piranhas</b>	30%	90%
<b>Triunfo</b>	30%	90%
<b>Uiraúna</b>	30%	90%